

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 245/2014 CONTRATAÇÃO PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, DESTINADOS MANUTENÇÃO DO PEAS - PROJETO OASF - ORIENTAÇÃO APOIO SÓCIO FAMILIAR, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MODALIDADE CARTA CONVITE Nº 047/2014.

Pelo presente termo de contrato, de um lado o Município de CRISSIUMAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.147/0001-35, com sede na Av. Presidente Castelo Branco, nº 424, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. WALTER LUIZ HECK, brasileiro, casado, portador do CPF nº 430.763.000-91 e CI nº 3023515228, residente e domiciliado à Rua Guarita , 509, Ap. 301, na cidade de Crissiumal, RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **MA-**GAZINE MENEGHEL LTDA., inscrita no CNPJ sob 01.942.594/0001-12, com sede na Av. Ângelo Caleffi, nº 365, Bairro centro, na cidade de Barão do Cotegipe, RS, neste ato representada pelo Sr. JEAN CARLOS MENEGHEL, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 1079150114, CPF nº 008.436.290-10, residente e domiciliado na cidade de Barão de Cotegipe, RS, doravante denominada CONTRATADA, com base na licitação modalidade Carta Convite nº 047/2014, assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto deste instrumento é a aquisição pela CONTRATANTE e o fornecimento pela CONTRATADA, da aquisição de MATERIAIS DE CONSUMO, DESTINADOS MANUTENÇÃO DO PEAS — PROJETO OASF — ORIENTA-ÇÃO APOIO SÓCIO FAMILIAR, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL:

ITEM	QTDE.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1.	04	Und.	Canetinha de boa qua-	1,84	7,36
			lidade com 12 unida-		



			des cada embalagem;		
11.	05	Und.	Grampo tipo cobreado 26/6, com 5.000 uni- dades em cada caixa;	2,20	11,00
23.	02	Und.	Grampeador para gram- po nº 26/6;	6,00	12,00
29.	50	Und.	Bastão de cola quente grosso 30cm X 11,2mm;	0,60	30,00
				TOTAL	60,36

1.1 — Os materiais estarão sujeitos a devolução caso não atendam as especificações exigidas neste edital, neste caso, o licitante vencedor deverá obrigatoriamente, efetuar a troca imediata do produto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento de que trata o presente contrato, a importância de R\$ 60,36 (Sessenta reais e trinta e seis centavos).

Parágrafo Primeiro - Nenhuma outra despesa poderá ser cobrada da CONTRATANTE. O pagamento será efetuado contra empenho, EM 15 (QUINZE) DIAS, após a entrega das mercadorias pela(s) empresa(s) vencedor(as) e mediante a apresentação da fatura correspondente.

Parágrafo Segundo - No preço contratado, conforme caput desta Cláusula, estão computadas todas as despesas para entrega dos produtos na Sede da CONTRATANTE pela CONTRATADA, e quaisquer despesas acessórias e necessárias, os quais são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO:

As despesas decorrentes da presente contratação serão lançadas pelo CONTRATANTE, sob a seguinte rubrica:

11.03.08.244.0111.2.161 - PEAS - Projeto OASF - Orientação Apoio Sócio Familiar (Meta 11.08).



3.3.90.30.99 - Outros Materiais de Consumo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E ENTREGA DOS PRODUTOS:

O prazo para entrega dos materiais, na sua totalidade, será de até 10 (dez) dias úteis a contar da solicitação do funcionário responsável pelo recebimento dos mesmos e da emissão da ordem de fornecimento, conforme CARTA CONVITE Nº 047/2014.

I- Os produtos, objeto do presente contrato, deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, sito na Av. Pres. Castelo Branco, 424 - Crissiumal RS, sendo que o frete e o descarregamento serão por conta e responsabilidade da EMPRESA(S) VENCEDORA(S) da licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DA QUALIDADE DOS PRODUTOS:

Os produtos a serem fornecidos deverão ser de primeira qualidade, sem defeitos ou irregularidades que possam comprometer o uso, a resistência e a durabilidade dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA - DO INADIMPLEMENTO:

A contratada, pelo inadimplemento das obrigações, conforme a infração serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

- I Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sequintes sanções:
 - a)- advertência;
- b)- multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- c)- suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;
- d)- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma da lei.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

Sendo rescindido este Contrato por culpa da CONTRATADA, esta ficará obrigado a pagar ao CONTRATANTE uma multa estipulada em 10% (dez por cento) sobre o preço global deste pacto.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos ante as disposições da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO FORO:

As partes elegem o foro de Crissiumal - RS, por mais privilegiado que outro o seja, para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias advindas desta relação jurídica.

Justos e contratados, firmam o presente instrumento, em três (3) vias de igual teor e forma, juntamente e em presença de duas testemunhas.

Crissiumal, 07 de julho de 2014.

Prefe	WALTER LUIZ HECK Prefeito Municipal CONTRATANTE						MAGAZINE MENECHEL LIDA. CONTRATADA.						DA.	
						//								
	Т	E	S	Т	E	M	U	N	Н	A	S			